

Política Pública de Inclusão de alunos (AS) com Transtorno do Espectro Autista na Rede Pública de Ensino em Palmas-Tocantins

Public Policy for the Inclusion of Students with Autistic Spectrum Disorders in the Public Education Network in Palmas-Tocantins

DOI:10.34117/bjdv7n2-242

Recebimento dos originais: 05/01/2021

Aceitação para publicação: 11/02/2021

Ingrid Silva Reis Goveia

Tecnóloga em Gestão Pública

Endereço :Rua 09, Quadra 10, LT 29 Setor Sul Taquaralto CEP: 77064-594

E-mail: ingrid120494@gmail.com

Ana Carolina Nogueira Falcão

Mestre em ciências

Instituição de atuação atual: IFTO – CAMPUS PALMAS

Endereço :Quadro 106 Norte , Alameda 01. Lote 07, Ppto 306 B, Residencial Serra

Dourada, CEP: 77006052

E-mail: anacarolina@ifto.edu.br

Elaine da Cunha Silva Paz

Doutoranda

Instituição de atuação atual: IFTO - CAMPUS PALMAS

Endereço: Quadra 706 Sul, Alameda 2, lote 2, Apto 801A, CEP 77022372

E-mail:elaine@ifto.edu.br

Paulo da Silva Paz Neto

Mestrado

Instituição de atuação atual: IFTO - CAMPUS PALMAS

Endereço :Quadra 706 Sul, Alameda 2, lote 2, Apto 801A, CEP 77022372

E-mail: paulopaz@ifto.edu.br

RESUMO

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) remete a pessoas que possuem dificuldades na reciprocidade social, comunicação e um padrão restrito de conduta, sendo apresentados em diferentes graus. O presente trabalho teve como objetivo averiguar a política pública da inclusão de crianças com TEA, na rede municipal de ensino, em Palmas-TO. Para tanto buscou através da secretaria Municipal de Educação conhecer o número de crianças atendidas na rede Municipal de ensino de Palmas-TO, assim como, as formas de atendimento ao público. Os resultados indicam um crescimento no número de 58,8 % referente aos anos 2015-2016, o que pode ser atribuído a um maior conhecimento por parte da população, no que diz respeito ao tema e nos deixa claro que, a efetivação da

inclusão escolar dos alunos com TEA está surgindo a partir da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 12.764/2012.

Palavras-chave: Educação, Políticas Públicas, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ABSTRACT

Autistic Spectrum Disorder (ASD) refers to people who have difficulties in social reciprocity, communication and a restricted pattern of conduct, being presented in different degrees. The present study had as objective to investigate the public policy of the inclusion of children with ASD, in the municipal school network, in Palmas-TO. In order to do so, it sought through the Municipal Education Department to know the number of children served in the Municipal School of Education of Palmas-TO, as well as the ways of attending to the public. The results indicate an increase in the number of 58.8% referring to the years 2015-2016, which can be attributed to a greater knowledge on the part of the population on the subject and makes clear to us that the realization of the school inclusion of the Students with ASD is emerging from the obligation imposed by Law 12.764 / 2012.

Keywords: Education, Public Policies, Disorder Autistic Spectrum (ASD).

1 INTRODUÇÃO

Segundo Bouru (2015), a etimologia da palavra autista vem do grego “autos”, que quer dizer “em si mesmo”. Antes de 1980, o autismo era classificado pela Classificação Internacional de Doenças – CID 8 e 9, como uma forma de esquizofrenia e psicose infantil. No entanto, o DSM –III (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais), nesse ano, reconheceu pela primeira vez que o autismo é um Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD).

Com os avanços estudos da psiquiatria, o autismo em 2003 foi caracterizado pelo DSM-IV (Associação Psiquiátrica Americana [APA], 2003), pela presença de um desenvolvimento acentuado anormal ou prejudicado na interação social e comunicação e um repertório restrito de atividades e interesses, variando a forma de manifestar-se no indivíduo, dependendo do nível de desenvolvimento e idade cronológica do mesmo.

O autismo é definido pelo DSM-V (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais), como uma insuficiência persistente na comunicação e interação social em vários contextos, englobando insuficiência na reciprocidade social, em comportamentos verbais e não verbais de comunicação usados para interação social, e em competência para desenvolver, manter e atinar relacionamentos. Além da insuficiência na comunicação social, o

diagnóstico do (TEA) requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

De acordo com o DSM-V (2014), o TEA se manifesta a partir das primeiras etapas do desenvolvimento do ser humano, podendo não estar totalmente manifestos até que a demanda social exceda suas capacidades ou possam ficar mascarados por algumas estratégias de aprendizado ao longo da vida e os critérios diagnósticos do TEA são característicos da persistência e comunicação social a partir da limitação na reciprocidade social e emocional; limitação nos comportamentos de comunicação não verbal utilizados para interação social; limitação em iniciar, manter e entender relacionamentos, variando de dificuldades com adaptação de comportamento para se ajustar as diversas situações sociais.

Os padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades são manifestadas pelo menos por dois dos seguintes aspectos observados ou pela história clínica: movimentos repetitivos e estereotipados no uso de objetos ou fala; insistência nas mesmas coisas, aderência inflexível às rotinas ou padrões ritualísticos de comportamentos verbais e não verbais; interesses restritos que são anormais na intensidade e foco; hiper ou hiporreativo a estímulos sensoriais do ambiente. Os sintomas do TEA causam prejuízo clinicamente significativo nas áreas social, ocupacional ou outras áreas importantes de funcionamento atual do paciente (DSM-V,2014).

Os primeiros registros da história da psiquiatria infantil foi em 1800, quando “Victor, o menino selvagem de Aveyron”, foi encontrado com as características definidas pelo DSM-V. Um jovem médico francês chamado Jean Itard se empenhou para educar e humanizar Victor. Leo Kanner publicou em 1943, “Os Distúrbios Autísticos de Contato Afetivo”. Ele descreve nesse artigo onze crianças que apresentavam incapacidade de se relacionar com outras pessoas, já nos primeiros anos de vida. Um ano após a publicação de Kanner, Hans Asperger, psiquiatra e pesquisador austríaco, escreve o artigo “A Psicopatia Autista na infância”. Ele observou que o padrão de comportamento diagnosticado com psicopatia, ocorria especialmente em meninos, apresentando necessidades especiais graves, incluindo comprometimento da interação social, da comunicação e padrões de comportamento, de interesses e de atividades restritas e repetitivos (MARFINATI, 2012)

Antigamente, a educação de crianças com necessidades específicas era uma verdadeira corrida contra o tempo, com o intuito de fazer com que estas pessoas

aprendessem um maior número de conteúdos na primeira infância. Neste contexto, surgiram as escolas especiais que eram os melhores lugares para o desenvolvimento e socialização das crianças com necessidades específicas (SANCHES & ARRUDA, 2014).

Atualmente a escola perdeu a característica de estabelecer somente aprendizado aos alunos e passou a ser vista como um lugar que as crianças vão experimentar seus primeiros contatos sociais, sendo este avanço educacional de grande proveito para à inclusão de crianças com algumas necessidades específicas, seja ela física ou mental, no âmbito escolar (BUORO, 2015).

O ato de inclusão escolar, precisa de tempo para ser implementado, da mudança de paradigmas e concepções de educadores, de um projeto que seja tomado como de toda a escola e concomitante a isso, é necessário a oscilação de práticas escolares, propiciando o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais, buscando garantir sua estabilidade nas redes regulares de ensino.

Rosseto (2015), quanto ao tempo da implementação da inclusão escolar nos diz que a inclusão é um processo árduo, e que não depende das transferências de escolas especiais para escolas regulares, e de professores especializados para professores comuns, mas sim uma plena reorganização escolar, maximizando as oportunidades de aprendizagem dos alunos. Partindo desse ponto, veremos que a luta pelo processo de inclusão foi longa, e ainda está em processo de organização.

No que versam as políticas de educação inclusiva de indivíduos com necessidades específicas, o Brasil está cinzelado na visão internacional, possuindo um arcabouço legal, derivado de importantes documentos internacionais, entre eles: Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), Declaração de Salamanca (1994), Convenção interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as pessoas com deficiência (2000), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007).

A Declaração de Salamanca (1994), foi considerado o documento mais importante no que tange a educação inclusiva, pois é fundamentada pelo princípio que toda a criança tem direito a educação e a obter um grau de desenvolvimento adequado, em que suas particularidades individuais, habilidades e necessidades sejam respeitadas.

Esses documentos internacionais incidiram na elaboração de várias resoluções, decretos e leis no Brasil, como: Constituição Federal Brasileira (1988), Lei 7.853 (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Política Nacional de Educação Especial

(1994), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), Resolução CNE/CEB nº 2 (2001), Plano Nacional de Educação (2001), Decreto 5.296 (2004), Decreto 6.094 (2007), Política Nacional de Educação Especial (2008), Resolução CNE/CEB nº 4 (2009), Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (2012), Lei 12.796 (2013), Decreto 8.368 (2014), Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015).

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica foram instituídas no ano de 2009, mediante a Resolução CNE/CEB 04, elencando subcategorias para alunos com transtornos globais de desenvolvimento, estando o autismo clássico entre eles. O AEE não substitui as classes comuns, sendo realizado na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou até mesmo em outra escola de ensino regular, no turno contrário ao que esteja matriculado, em centros de AEE da rede pública, ou ainda, em instituições conveniadas com a secretária de educação ou outro órgão equivalente dos estados, Distrito Federal ou dos municípios (Resolução CNE/CEB 04, 2009).

Em dezembro de 2012, a legislação brasileira deu um grande passo ao sancionar a Lei nº 12.764. Pela primeira vez, a pessoa com TEA foi considerada com deficiência para todos os efeitos legais (Art. 1º). Esta, em apenas 08 artigos estabelece os direitos da pessoa com TEA e as obrigações que o poder público precisa efetivar para que tais direitos sejam assegurados.

A Lei nº 12.764/12, em seu Art. 2º, estabelece algumas diretrizes que devem orientar as escolas para uma inclusão escolar eficiente e eficaz, entre elas a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com espectro autista (BRASIL, 2015). A mesma, garante de forma sucinta a inclusão escolar e o direito ao acompanhante especializado, e o decreto 8.368/2014 que regulamenta essa lei, afirma que o acompanhante especializado é aquele que em casos de comprovada a necessidade de apoio as atividades de comunicação, interação social, locomoção alimentação e cuidados pessoais, exercem a função de cuidador e também de mediador (Art. 4, §2).

Segundo Rodrigues (2011), a intersetorialidade é caracterizado como o mais amplo dos instrumentos da gestão pública das políticas públicas da saúde e educação, sendo o mais racional e completo. Ao usar o termo intersetorialidade na Lei 12.764/2012, diz respeito à integração de diferentes áreas – saúde, educação, assistência e previdência social, transportes – na formulação e implementação de ações voltadas ao atendimento

das pessoas com TEA, isto é, a articulação de diferentes áreas se torna fator primordial para a efetivação da inclusão escolar das pessoas com TEA (BRASIL, 2012).

A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, sendo o ponto de atenção da rede de atenção psicossocial na atenção psicossocial especializada, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (ART. 7º).

Os CAPS estão organizados em 07 modalidades, sendo o CAPS III, o responsável pelo atendimento das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, proporcionando serviços contínuos, com funcionamento vinte e quatro horas, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno e outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, sendo indicado para municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes (Art. 7º, § 4º, inciso III).

Removendo barreiras e dificuldades existentes junto aos direitos das pessoas com necessidades específicas, o Estatuto da Pessoa com Deficiência destina um título dedicado aos direitos fundamentais das pessoas com necessidades específicas, no qual existe um capítulo que regulamenta os direitos das mesmas à educação. Na Lei nº 13.146/2015 é atribuído ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar os sistemas educacionais de inclusão em todos os níveis e modalidades de aprendizagem ao longo da vida (Art. 28, BRASIL, 2015).

O objetivo deste artigo foi conhecer o número de crianças devidamente diagnosticadas e com laudos médicos de TEA atendidas na rede Municipal de Ensino de Palmas –TO.

2 MATERIAL E MÉTODO

Este trabalho é caracterizado como uma Pesquisa Bibliográfica, pois será elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, materiais cartográficos e internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

O trabalho possui de caráter exploratório. Do ponto de vista de Prodanov e Freitas (2013). A coleta de dados foi obtida a partir de consulta documental na Secretária Municipal da Educação (SEMED) no município de Palmas – Tocantins. Palmas-TO foi a última cidade planejada do século XX, implantada no dia 20 de maio de 1989. A SEMED

em Palmas-TO é o órgão responsável por promover o acesso da comunidade à escolarização regular e aos bens de cultura com qualidade e equidade social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Palmas – TO possui 33 escolas estaduais, 75 escolas municipais, 50 escolas particulares e 01 federal (Censo escolar 2015). O levantamento do número total de matriculados nas dependências da administração municipal no ano de 2015 foi de 40.859 alunos (Censo escolar 2015). Dentre as escolas municipais, há subdivisões em Centros Municipais Educacionais Infantil (CMEI's), Educação Infantil, Escola de Tempo Integral Padrão (ETI-Padrão), Escola de Tempo Integral Parcial (ETI-Parcial), Escola de Tempo Integral Adaptada (ETI-Adaptada), Escola de Campo e Escola Empreendedora.

Segundo a SEMED a educação inclusiva em Palmas se dá em escolas de tempo integral, e para a efetuação de matrículas de alunos com TEA, faz-se necessário participar de sorteio ou aguardar em lista de espera, em função do número de vagas serem limitadas. Para os alunos que não obtiverem a vaga na unidade escolhida, a SEMED oferta vaga na ETI-padrão e/ou parcial mais próxima da residência do aluno. Existe ainda, um Sistema On-line de Cadastro da Educação Infantil (SOCEI), que seleciona anualmente crianças para preencherem as vagas disponíveis.

Os critérios são definidos no Art. 9º da Portaria GAB/SEMED nº 787, de 25 de junho de 2015, priorizando as crianças que estejam sob Medida de Proteção Judicial, contempladas no CadÚnico, programa bolsa família, com renda de até três salários mínimos, possuam necessidades específicas, tenham pais ou responsáveis legais com alguma necessidade específica ou doenças crônicas que impossibilite de cuidar da criança, tenham irmãos matriculados na unidade escolar e que tenham residência no entorno da unidade escolar.

Para o recebimento de uma criança diagnosticada com TEA, as escolas municipais de Palmas-TO acolhem as famílias e as crianças com TEA e, em seguida, realizam um estudo de caso e as incluem em sala de aula. Conforme a necessidade da criança, a unidade escolar procura adaptar-se para atender da melhor forma, realizando um trabalho de conscientização, aceitação e acolhida por parte da comunidade escolar. A tabela 01 informa o número de alunos com necessidades específicas, matriculados no período de 2012 a 2015 na rede Municipal de Ensino de Palmas- TO.

Tabela 1
Alunos com necessidades específicas matriculados 2012-2015

Anos	Número de alunos
2012	265
2013	226
2014	185
2015	153

Nota. Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Censo Escolar.

Observa-se que na tabela 01, em 2015, o número de alunos com TEA matriculados na rede municipal de ensino em Palmas-TO, corresponde a 33.3%. Tendo em vista que as pessoas com necessidades específicas são aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, percebe-se que diante da variedade de necessidades específicas, pode-se considerar que há um número significativo de alunos matriculados em Palmas-TO, correspondendo a 1/3 de pessoas com necessidades específicas.

De acordo com levantamento realizado na SEMED de Palmas –TO, no ano de 2015 encontravam-se regulamente matriculados 51 crianças devidamente diagnosticadas e de posse de laudos médicos de TEA. No início do ano de 2016, apesar de ainda não ter havido formalmente um número contabilizado, estimava-se um número um pouco mais elevado, próximo de 80. Mediante a esses dados, e traçando uma correlação entende-se que, houve um aumento de 58,8% de alunos com TEA matriculados em 2016, em relação a 2015, o neurologista pediatra e diretor associado do Dan Marino Center, do Miami Children's Hospital, na Flórida, Carlos Gadia, em 2016, em entrevista a Thamires Andrade do Uol em São Paulo, apresentou uma série de fatores que podem justificar o número de alunos com TEA, entre eles a maneira de diagnosticar o autismo; o aumento do conhecimento sobre o TEA, tanto entre os médicos quanto na comunidade em geral; fatores ambientais, como o uso de pesticidas, de medicações durante a gestação, exposição ao tabaco, fumo, álcool e diferentes substâncias.

Em 2014, o Decreto nº 8.368/2014 regulamentou a Lei nº 12.764/2012, definindo que o acompanhante especializado é aquele que, em casos de comprovada a necessidade, auxiliará nas atividades de comunicação, interação social, alimentação, locomoção, e cuidados pessoais, exercendo a função de mediador e de cuidador (ART. 4º, §2). Embora as funções estejam descritas neste decreto, não constam informações sobre a formação do acompanhante especializado.

O AEE nas salas de recursos é organizado partindo da elaboração da proposta pedagógica, mapeamento das escolas assistidas, organização do espaço, confecção de materiais pedagógicos, reuniões com orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, na busca de parcerias. Após a organização, os alunos são avaliados com atividades de caráter sensorial, testes projetivos e jogos pedagógicos de associação de ideias e atenção. A quantidade de atendimento, por semana, depende da necessidade da criança, disponibilidade da família e número de crianças matriculadas.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre as diretrizes operacionais para o AEE na educação básica, a função desse atendimento é identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena participação. O plano de AEE do estudante com TEA contempla: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades de cada estudante; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos (MEC, 2013).

A rede pública municipal de educação de Palmas adota a política prevista nos seguintes atos normativos: a RESOLUÇÃO CME-PALMAS Nº 17, de 03 setembro de 2009, que estabelece as diretrizes para oferta e desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, na rede pública e privada do sistema municipal de educação de Palmas; Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que trata da Lei Brasileira de Inclusão; LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Para o recebimento de uma criança diagnosticada com TEA, as escolas municipais de Palmas-TO acolhem as famílias e as crianças com TEA, logo em seguida realizam um estudo de caso e as incluem em sala de aula. Conforme a necessidade da criança, a unidade escolar procura adaptar-se para atender da melhor forma, de acordo a necessidade da criança, realizando um trabalho de conscientização, aceitação e acolhida por parte da comunidade escolar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de as leis brasileiras determinarem a matrícula na rede regular de ensino e isso ser um direito para as pessoas com deficiência,, a legislação vigente ainda trata a temática de forma genérica. Colocando a questão nos termos mais amplos possíveis,

A inclusão escolar abrange todos aqueles que necessitam do sistema educacional, independentemente de idade, gênero, condição social, condição física e mental. Porém o que se observa é que, apesar das políticas de inclusão escolar existir a quase duas décadas, o desenvolvimento escolar de alunos com TEA ainda é discreto, de modo que, pesquisas na área são importantes no que diz respeito, a demonstrar que a sociedade se encontra atenta e no anseio de políticas públicas eficientes e eficazes para a educação inclusiva.

O sentimento é que efetivação da inclusão escolar está surgindo a partir da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 12.764/2012, haja vista a precariedade de informações registros e ou relatórios da quantidade de alunos matriculados com TEA e do funcionamento da política pública inclusiva da educação escolar nos anos anteriores a 2015, ou caso os tenham, não estão organizados de tal modo a disponibiliza-los a sociedades.

Percebe-se que a Lei nº 12.764/2012, surge como uma solução das problemáticas que envolvem todo o processo de inclusão escolar e social das crianças com TEA e demais necessidades específicas. Sendo que o ideal seria buscar a formação de uma cultura em torno da educação específica advinda de cada necessidade efetiva.

Ressalto que, este trabalho trata de uma pesquisa bibliográfica e um levantamento realizado na Secretária Municipal da Educação, visando conhecer como é realizada a política pública de inclusão de pessoas com TEA, nas escolas municipais de Palmas-TO. Evidentemente, entende-se que existem muitas abordagens a serem realizadas, porém, estudos como estes, realizados por acadêmicos só tem a contribuir, pois proporcionam subsídios e inspirações para novos estudos, e portanto contribuições para um mundo de maior inclusão social, e nos propiciar uma escola mais acolhedora.

A relevância de discutir o tema inclusão oferece subsídios que possam contribuir para a mudança de paradigmas dos sistemas educacionais, uma vez que ainda surgem diversas dificuldades para fornecer atendimento de qualidade, e acompanhar o aluno com necessidades educacionais específicas nas salas de ensino.

Nesse sentido, entendemos que institucionalizar essas políticas de inclusão é parte fundamental da gestão estratégia e sua implementação. Além disso, capacitações técnicas devem ser fomentadas em nível institucional, com o envolvimento dos demais níveis administrativos e operacionais da instituição. É importante que os planos para a execução do processo de inclusão sejam elaborados com todos os envolvidos no processo, mensurando sistematicamente os resultados e os efeitos. Ademais, se necessário, para reformular tais planos.

Esse debate não pretendeu exaurir o problema acerca da temática exposta, mas entende que o debate acerca do estudo é importante pelo fato de analisar o processo de inclusão para contribuir com a eficiência e equidade.

Sendo assim, tornou-se relevante à área acadêmica, científica e social. Além disso, apresentou-se como fundamental para o proveito dos direitos previstos na legislação, o que é um avanço para a sociedade, mas ainda requer melhor aplicabilidade.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (1980). **DSM-III - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. (1995). **DSM-IV - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. (2003). **DSM-IV-TR: Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. **DSM-5 - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2014.

ANDRADE, Thamires. **Casos de autismo sobem para um a cada 68 crianças; Especialistas explicam**. UOL, São Paulo. 2016. Disponível em: <<http://estilo.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2016/08/21/casos-de-autismo-sobem-para-um-a-cada-68-criancas-especialistas-explicam.htm>>. Acesso em: 01 de setembro de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Brasil**: Texto inconstitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais no 1/92 a 68/2011 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

_____. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial da União. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em, 06 de março de 2016.

_____. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

_____. **Decreto n. 8.368, de 02 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. Diário Oficial da União de 03 de dezembro

de 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm >. Acesso em: 02 de setembro de 2015.

_____. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, 24 de outubro de 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm >. Acesso em: 11 de dezembro de 2015.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

_____. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

_____. **Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm >. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

_____. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm >. Acesso em: 23 de março de 2016.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista; e Altera o Parágrafo 3 do Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, p. 12764, 27 dez. 2012.

_____. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

_____. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União de 07 de julho de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm >. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

_____. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em, 26 de março de 2016.

_____. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca:** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> >. Acesso em 20 de agosto de 2015.

_____. Ministério da Educação. **Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE de 21 de março de 2013.** Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012. Brasília, 2013.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em 29 de junho de 2016.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui as diretrizes da educação especial na educação básica. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> >. Acesso em, 21 de março de 2016

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf >. Acesso em, 21 de março de 2016

BUORO, Larissa. **Autismo: aspectos cognitivos, educacionais e neurobiológicos com base na análise dos livros "Mundo singular: entenda o autismo" e "Os gatos nunca mentem sobre o amor" e na literatura especializada.** - Rio Claro, 2015. Disponível em:<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136514/000860127.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 19 de outubro de 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE. **Cidades – Tocantins.** Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> >. Acesso em: 04 de abril de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP. **Censo Escolar 2015.** Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

JANUZZI, G. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas, SP: Autores Associados. 2006.

MANZINI, Eduardo José. **Uso da Entrevista em Dissertações e Teses Produzidas em um Programa de Pós-Graduação em Educação**. Revista Percurso - NEMO Maringá, v. 4, n. 2, p. 149- 171, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/114753/ISSN21773300-2012-04-02-149-171.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

MARFINATI, Anahi Canguçu. **Um estudo histórico sobre as práticas psicanalíticas institucionais com crianças autistas no Brasil**. Assis, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97628/marfinati_ac_me_assis.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

NOGUEIRA, Erika de Souza. **O Transtorno do Espectro Autista**. FAMESP. 2014. Disponível em: <http://famesp.com.br/novosite/wp-content/uploads/2014/tcc/famesp_erika_de_souza_nogueira_parte1.pdf> Acesso em: 19 de outubro de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf > acesso em: 19 de agosto de 2015.

PALMAS. Prefeitura de Palmas-TO. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.palmas.to.gov.br/>>. Acesso em: 20 de março de 2016.

_____. Secretaria da Educação. **Portaria GAB/SEMED nº 787, de 25 de junho de 2015**. Disponível em: <http://semed.palmas.to.gov.br/socei/public/arquivo/Portaria_n_787_25_06_2015.pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSSETO, M. C. **Falar de inclusão... falar de que sujeitos?** In: Lebedeff, T. B. Pereira. Educação especial – olhares interdisciplinares. Passo Fundo: UPF Editora, 2005. P. 41-55.

SANCHES, Patrícia Aparecida Squarça; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins. **Educação Especial: Inclusão que gera a exclusão**. Revista Eletrônica Saberes da Educação – Volume 5 – nº 1 – 2014. Disponível em: <http://docs.uninove.br/artefac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/Patricia.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

SILVA, Vanessa Rodrigues da; OLIVEIRA, Cláudia Alves de. **Atividade Turística na Cidade do Recife: Levantamento e diagnóstico de sítios arqueológicos**. Rev. Arqueologia Pública Campinas, SP v.9 n.2 p.3-18 DEZ-2015 ISSN 2237-8294. Disponível em: <

<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8642864/10430>>.
Acesso em: 19 outubro de 2016.

UNICEF, Brasil. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia. 5 a 9 de março de 1990. Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm >. Acesso em, 04 de abril de 2016